

PUBLICADO
Extrema, 30 / 12 / 25

LEI Nº. 5.366

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Extrema para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual - PPA do Município de Extrema - MG para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do disposto no Art. 11º desta Lei.

§ 1º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, bem como a modificação de indicadores e redução de metas físicas estabelecidas nesta Lei, dependerão de autorização legislativa específica.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, como eixos estratégicos de atuação:

- I** - Inovação e digitalização de serviços públicos;
- II** - Eficiência na alocação de recursos públicos;



- III - Fortalecimento da governança pública;
- IV - Qualidade de vida para todos os extremenses;
- V - Implementação de políticas habitacionais;
- VI - Promoção da saúde e bem-estar social;
- VII - Educação de qualidade e inclusiva;
- VIII - Desenvolvimento econômico sustentável;
- IX - Fomento ao emprego e renda;
- X - Ampliação da matriz turística;
- XI - Incentivo a manifestações artísticas e culturais;
- XII - Fomento aos setores comercial e agropecuário;
- XIII - Preservação e recuperação de ecossistemas naturais;
- XIV - Planejamento urbano;
- XV - Equipamentos urbanos de qualidade;
- XVI - Aperfeiçoamento da mobilidade e transporte público;
- XVII - Segurança pública eficaz;

Art. 3º - As estimativas das receitas e alocação dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - O Plano Plurianual 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município assim definidos:

I – Programas Finalísticos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;



II - Programa Administrativos, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - Os Programas constantes do Plano Plurianual 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único - As Ações Prioritárias e os projetos de grande vulto deverão constar expressamente do Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e serem discriminados analiticamente nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 7º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o Plano Plurianual 2026/2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 2º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2026/2029.

§1º - Caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, até 15 de abril, o Relatório de Avaliação de Metas Físicas do PPA, demonstrando o cumprimento das entregas programadas, incluindo o percentual de execução de cada meta, e apresentando justificativa técnica fundamentada em caso de frustração ou execução parcial das metas estabelecidas.



Art. 9º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 10 - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, são as fixadas no Anexo II desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá uma nova ação, “Equiparação Salarial dos Professores de Educação Infantil e Professores da Educação Básica I (PEB I), com os Professores de Educação Básica II (PEB II)”, da Rede de Educação Municipal de Extrema-MG.

Art. 12 - Integram o Plano Plurianual 2026/2029 os seguintes anexos:

I – Relatórios Gerenciais:

- a) Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- b) Anexo II – Descrição, Metas e Custos dos Programas Governamentais;
- c) Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais;
- d) Anexo IV – Estrutura de Órgãos Unidades Orçamentárias e Executoras.

II – Demais Relatórios:

- a) Programas;
- b) Plano Plurianual;
- c) Detalhamento do PPA Receita;
- d) Detalhamento do PPA Despesa;
- e) Comparativo do PPA por Fonte de Recursos.



Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho

- Vice- Prefeito Municipal –

- Prefeito em Exercício